



**LEI Nº 4.110, de
10 de dezembro de 2008**

Autoriza o Poder Executivo a firmar
acordo de parcelamento de dívida
junto a Procuradoria da Receita
Federal do Brasil - PASEP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Guaratinguetá, a firmar Acordo de Parcelamento com a Procuradoria da Receita Federal do Brasil, relativo ao débito do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – inscrito na Dívida Ativa da União e, representado pelas respectivas certidões.

Parágrafo único. O débito a que se refere este artigo será quitado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – em eventual inadimplemento das parcelas.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de dezembro de 2008.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO


ANTONIO JOSÉ DE CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLII.